

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DO CURSO SUPERIOR DE MATEMÁTICA - CAMPUS IBIRUBÁ

Regula as modalidades de Atividades Teórico-Práticas do curso de Matemática do IFRS-*Campus* Ibirubá, de acordo com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades Teórico-Práticas presentes na estrutura curricular do curso de Matemática do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – *Campus* Ibirubá são ações pedagógicas que não integram as práticas previstas na matriz curricular do curso e que objetivam o aprofundamento das temáticas estudadas e o desenvolvimento de potencialidades individuais.

Art. 2º São princípios orientadores das Atividades Teórico-Práticas:

I - diversificação das opções oferecidas aos discentes;

II – flexibilização curricular em termos de conteúdo, metodologia, dinâmica e processos, em diferentes modalidades de atividades;

III - inserção das atividades teórico-práticas juntamente a outras atividades na estrutura curricular;

IV – integração dos cursos do IFRS - *Campus* Ibirubá, de maneira a permitir que os estudantes possam participar das diferentes modalidades de atividades teórico-práticas dentro da Instituição;

V - aproveitamento de atividades desenvolvidas em outras instituições;

VI - possibilidade do desenvolvimento da autonomia do discente na busca de sua formação;

VII - incentivo à formação continuada dos futuros profissionais.

Art. 3º São consideradas atividades teórico-práticas aquelas realizadas durante o período de realização do curso de Matemática, cursadas na Instituição ou externas a ela.

§ 1º. Podem ser também aproveitadas como atividades teórico-práticas disciplinas regularmente cursadas em outras Instituições, desde que o requerente tenha sido aprovado

na mesma, e essas realizadas no mesmo nível ou superior ao curso em que o discente está matriculado, com temática relacionada ao curso. O prazo para validação dessas disciplinas é de 3 anos a partir do término das mesmas.

§ 2º. Atividades realizadas por meio de intercâmbios educacionais, formalmente registrados no Setor de Registros Escolares, também podem ser aproveitadas como atividades teórico-práticas, conforme as modalidades previstas neste regulamento, desde que não sejam aproveitadas de outra forma pelo discente na integralização de seu currículo.

§ 3º. Os componentes curriculares cursados nos Programas de Mobilidade Estudantil que não apresentarem equivalência com os do curso poderão ter a carga horária computada para fins de atividades teórico-práticas, desde que seja atendido o estabelecido na Organização Didática.

§ 4º. Os eventos acadêmicos, quando contabilizados como dias letivos no curso, não poderão ser computados como carga horária de atividades teórico-práticas.

Art. 4º A obtenção do título ao qual o estudante tem direito e a colação de grau ficam condicionadas à realização de no mínimo 200 horas em atividades teórico-práticas do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS

Art. 5º No curso de Matemática, *Campus* Ibirubá são aceitas como Atividades Teórico-Práticas as seguintes modalidades:

I – cursos de extensão;

II – visitas técnicas e/ou orientadas;

III – bolsas acadêmicas e atividades voluntárias de ensino, pesquisa e/ou extensão;

IV – eventos acadêmicos, culturais e técnico-científicos;

V – disciplinas extracurriculares/optativas cursadas no mesmo nível do curso ou em nível superior, na instituição ou em outra instituições, se estiverem relacionadas com a área afim do curso;

VII – participação como ouvinte na apresentação de trabalhos de graduação e pós-graduação;

VIII – estágio não obrigatório;

IX – produção bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural;

X – participação em órgãos colegiados;

XI – obtenção de patentes;

Art. 6º Os cursos de extensão objetivam aumentar a compreensão e a habilidade do estudante em temas específicos. Sob a designação genérica de “cursos de extensão”, estão contidos tanto os cursos de extensão, propriamente ditos, quanto outras modalidades de operacionalização do processo de ensino-aprendizagem, mediante a abordagem didática de uma sequência logicamente estruturada de conteúdos, designados por cursos complementares, oficinas, seminários, entre outras assim caracterizadas.

Art. 7º. As viagens e visitas orientadas constituem-se de oportunidades de aprimoramento e atualização através de visitas a países, regiões ou cidades, visitas a conjuntos históricos, empresas e instituições públicas e privadas que desenvolvam soluções novas ou atividades profissionais relevantes para a formação do discente.

Art. 8º. As bolsas de ensino, pesquisa e extensão são atividades realizadas por discentes junto às disciplinas, núcleos, laboratórios, projetos, grupos e projetos de pesquisa ou comissões.

§ 1º. As bolsas seguem a normatização estabelecida nos editais de abertura de bolsas do IFRS – *Campus Ibirubá*.

§ 2º. As atividades voluntárias serão consideradas atividades teórico-práticas quando vinculadas a ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º. Eventos acadêmicos culturais e técnico-científicos são atividades que objetivam a difusão científica e a discussão de temas emergentes nas diferentes áreas do conhecimento. Sob a designação genérica de eventos acadêmicos, culturais e técnico-científicos estão contidas as atividades desenvolvidas em seminários, simpósios, congressos, encontros, colóquios, painéis, palestras, conferências, jornadas, mostras, feiras, exposições e salões.

§ 1º. A participação dos discentes nesses eventos pode realizar-se em três categorias:

I – ouvinte ou participante;

II – ministrante ou apresentador;

III – organizador ou colaborador.

Art. 10º. Disciplinas extracurriculares/optativas cursadas na instituição ou em outra instituição serão consideradas atividades teórico-práticas quando não tenham sido aproveitadas como disciplina (obrigatória ou opcional) do currículo regular.

Art. 11º. O estágio não obrigatório poderá ser realizado em instituições de ensino da rede pública ou privada;

§ 1º Não é considerada atividade complementar quando o estágio já foi aprovado como estágio curricular previsto pelo PPC do curso.

Art. 12º. Podem ser consideradas atividades teórico-práticas as produções do discente de cunho bibliográfico, técnico e artístico-cultural.

§ 1º. A produção discente de cunho bibliográfico pode constituir-se em publicação de textos em anais, boletins, jornais e outros meios de expressão e divulgação.

§ 2º. A produção discente de cunho técnico ou artístico-cultural pode constituir-se na participação em exposições, programação de eventos, criação ou apresentação literária, musical, teatral ou vinculada a outras artes.

Art. 13º. A participação em órgãos colegiados compreende a participação sistemática de discentes como representantes do corpo discente em reuniões de órgãos colegiados existentes no IFRS.

CAPÍTULO III

DO CÔMPUTO DAS HORAS-ATIVIDADE

Art.14º. Para o cômputo das horas-atividade como atividades teórico-práticas para o curso de Matemática do *Campus* Ibirubá deverão ser respeitados os limites estabelecidos no PPC do curso.

Art.15º. Os alunos do Curso de Matemática, ao longo do curso, devem realizar e comprovar duzentas horas (200h) de atividades teórico-práticas, em pelo menos três itens diferentes do quadro anterior;

Art. 16º. As atividades teórico-práticas serão computadas a partir do registro da carga horária desenvolvida pelo discente e certificadas por órgãos ou instituições competentes, de acordo com o quadro de equivalência existente no PPC do curso.

§ 1º. O Colegiado do curso fará a análise e a aprovação da carga horária apresentada, respeitando os limites estabelecidos no PPC e no quadro de atividades teórico-práticas do curso, e a efetivação do registro ficará sob a responsabilidade do Setor de Registro Escolar.

§ 2º. O discente deverá solicitar aproveitamento, por meio de formulário próprio, no Setor de Registro Escolar, anexando certificação e/ou comprovação da atividade desenvolvida, com explicitação da carga horária quando necessário, de acordo com datas previstas em Calendário Acadêmico.

Art. 17º. A validação como atividades teórico-práticas da modalidade “produção bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural” obedece aos critérios estabelecidos no quadro de atividades Teórico-Práticas, presente no PPC do curso, e a carga horária poderá ser acrescida de mais 10 (dez) horas, caso a publicação tenha ISBN ou ISSN.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do curso.

Art. 19º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá, 29 de março de 2017.

Vanussa Gislaine Dobler de Souza

Coordenadora do Curso de Matemática

IFRS – Campus Ibirubá

Portaria no 197/2016